



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.199, DE 21/05/2008

~~Autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.~~

Autoriza a desafetação de área e doação de imóvel ao INSS. [\(Ementa alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.201, de 11.06.2008\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a desafetar 12.457,00m² (doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados) da Área Verde nº 04, localizada na antiga “Chácara Vasconcellos”, nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis no Livro nº 02 - Registro Geral, sob a Matrícula nº 13.738.

~~Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0114-28, da área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei, de sua propriedade, 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), nas imediações do atual Terminal Rodoviário e da sede da Justiça do Trabalho.~~

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0114-28, da área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei, de sua propriedade, 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), nas imediações do atual Terminal Rodoviário e da sede da Justiça do Trabalho. [\(Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.201 de 11.06.2008\)](#)

~~Art. 3º A cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos.~~

Art. 3º A doação de que trata esta Lei está condicionada apenas ao cumprimento do que dispõe o seu art. 4º. [\(Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.201 de 11.06.2008\)](#)

~~Art. 4º O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção de sede própria pelo INSS, num prazo máximo de 3 (três) anos, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo.~~

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.515 de 13.12.2010\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.711 de 05.10.2012](#))~~

~~Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.979 de 01.07.2015](#)).~~

~~Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.079, de 09.12.2016](#))~~

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria da autarquia, cujas obras deverão ser iniciadas até a data de 31 de dezembro de 2025. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022](#))

Parágrafo único. Não iniciadas as obras até a data limite estabelecida no caput, a reversão da área ao patrimônio do Município se dará por meio de Lei específica, após regular processo administrativo. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022](#))

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de maio de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento (Interina)

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.733 aprovado em 20/05/2008
- Publicada em: 21/05/2008

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.201, de 11.06.2008
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.515, de 13.12.2010
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.711, de 05.10.2012
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.979, de 01.07.2015
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.614, de 14.10.2022